



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Agência de Inovação
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7622/7281
inovacao@ufabc.edu.br/proec@ufabc.edu.br

PORTARIA CONJUNTA DA PROEC E INOVA Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Define as atividades de Extensão Tecnológica na UFABC e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) E AGÊNCIA DE INOVAÇÃO (INOVA) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ O Plano Nacional de Extensão Universitária;
- ✓ O Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da UFABC;
- ✓ Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- ✓ Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- ✓ Decreto Presidencial nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018, que regulamenta a Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004,

RESOLVEM:

Art. 1º Definir as atividades de Extensão Tecnológica no âmbito educacional como aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade, por meio de atividades que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, difusão e disponibilização de soluções tecnológicas à sociedade, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 2º As ações de extensão tecnológica podem ser tipificadas como:

- a) Programa: conjunto articulado de projetos integrados ao ensino, à pesquisa e às políticas institucionais da Universidade, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum;
- b) Projetos, cursos, eventos e produtos de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

§1º Entende-se por interação transformadora aquela que visa à alteração da percepção do indivíduo ou comunidade com relação ao seu estágio anterior.

§2º Entende-se por sociedade os grupos não universitários em suas diferentes formas de organização.

Art. 3º Atividades complementares ou extracurriculares, inclusive aquelas que ultrapassem os limites de disciplinas, cursos ou *campi*, serão consideradas atividades de Extensão Tecnológica apenas nos casos em que se enquadrem nos termos desta Portaria.

Art. 4º Ficará a cargo da Inova a análise de mérito extensionista e o conseqüente registro das ações de extensão tecnológica, desde que atendam ao disposto no caput desta portaria.

Art. 5º Casos omissos serão decididos conjuntamente pela ProEC e pela Inova.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Leonardo José Steil
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.
Diretor da Agência de Inovação